



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 655/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

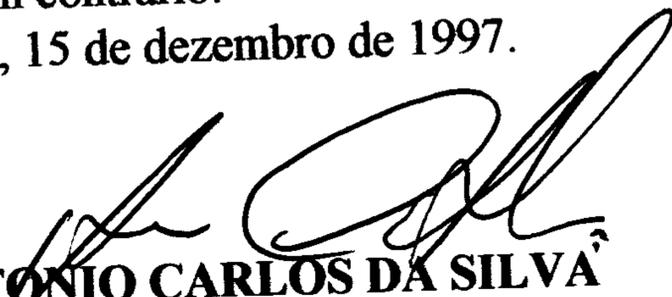
“Altera disposições da Lei n.º 200, de 22 de junho de 1992, que dispõe sobre zoneamento do Município”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica excluída das zonas de ocupação e uso “Z-3”, “Z 7-3” E “ZGE-1” e incluída na zona de ocupação e uso “Z 7-2”, de que tratam o artigo 10 e o anexo III, da Lei Municipal n.º 200, de 22 de junho de 1992, a faixa com frente para a Rodovia BR 101, iniciando-se na linha de limite do perímetro urbano, no Bairro do Massaguaçu, conforme prancha n.º 45 do mapa do Plano Diretor e Zoneamento e Uso do Solo, até a divisa do Município, no Bairro Tabatinga.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de dezembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal